

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

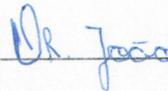
PARECER Nº 521/2020

O. S. Nº 571/2020

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, que "Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intra familiar e abuso sexual e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Valdir Barranco.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)



I – RELATÓRIO:

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco presente Projeto de Lei nº 1047/2020 que "Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intra familiar e abuso sexual e dá outras providências".

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16.12.2020, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 06.01.2021, após foi encaminhada para esta comissão no dia 07.01.2021, tudo conforme a folha nº 04 no verso.

Desse modo, submeteu-se a esta o Projeto de Lei nº 1047/2020, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

O presente projeto de lei "Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intra familiar e abuso sexual e dá outras providências".

É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 04 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Segundo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diz:
da Educação

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O Nobre Deputado tem por objetivo propiciar às crianças e adolescentes, conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intra familiar e abuso sexual serão asseguradas, aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação e prevenção à situação de violência intra familiar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

No Brasil, as crianças e os adolescentes representam a parcela mais exposta às violações de direitos pela família, pelo Estado e pela sociedade, contrariando a Constituição Federal e suas leis complementares, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A violência sexual contra o segmento infanto-juvenil é atualmente reconhecida como uma violação dos direitos fundamentais e dos direitos sexuais e reprodutivos e deve ser apreendida como um fenômeno social que possui uma historicidade. Observa-se, nas últimas décadas, uma discussão ampliada em torno do tema, acompanhada da censura em face ao silêncio diante das situações identificadas, o que é então entendido como omissão e conivência. Desse modo, o assunto passa a ser debatido publicamente, concebido como um problema a ser enfrentado coletivamente, sendo que o delineamento de ação e dos discursos produzidos é influenciado pelos padrões da moralidade vigente.

Estudiosos reconhecem a polissemia dos conceitos de educação continuada e permanente, mas são unânimes em afirmar a necessidade de capacitar profissionais para atuação mais efetiva no

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

atendimento às crianças e aos adolescentes expostos às situações de violências sexuais.

A educação continuada é definida pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS) como um processo permanente de educação, complementando a formação básica, atualizando e melhor capacitando pessoas e grupos, ante as mudanças técnicas, científicas e sociais¹⁰. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), consiste no processo que inclui todas as experiências posteriores à formação inicial.

Cursos abordaram os temas sobre o abuso e a exploração sexual, vinculados aos direitos humanos, mediação de conflitos e identificação de violências. Os profissionais das escolas participaram dos seminários gerais e os oferecidos junto às redes.

Em 2010, a maioria das escolas realizou capacitações sobre prevenção das violências em parceria com o setor saúde. Os conteúdos abordaram o perfil epidemiológico das violências nesse público; as situações de riscos para a violência; a natureza das lesões e possibilidades de intervenção; as causas de conflitos entre os alunos; a violência intrafamiliar; o bullying; e a escola como espaço de proteção e notificação de violências. Participaram das capacitações, técnicos, orientadores, coordenadores e supervisores pedagógicos de cada unidade escolar.

A notificação/comunicação é essencial para o enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes e para a restauração de seus direitos. Além de possibilitar a interrupção do abuso e desencadear medidas de proteção e assistência a vítimas e familiares, também oferece informações para avaliação da situação local e da necessidade de investimentos públicos. A implantação da notificação/comunicação, a sistematização e a análise das informações produzidas por este processo estão relacionadas com a capacitação dos profissionais que a produzem.¹

¹ Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v20n11/1413-8123-csc-20-11-3407.pdf>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

Os assédios sexuais nas escolas geram consequências negativas no processo de aprendizado do estudante. E muitas vezes causam danos emocionais que são feridas para toda uma vida.

Neste sentido, considerando a gravidade do crime de abuso sexual, a Campanha Educativa proposta pelo nobre Deputado, dará maior visibilidade ao problema, além de conscientizar e mobilizar as escolas para o crime, por consequência, incentivar a realização de denúncias por parte das vítimas, assim como orientar onde e como receber ajuda.

Perante o manifesto e restando comprovados os requisitos necessários á aprovação da Proposta apresentada no Projeto de Lei nº 1047/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, entende-se de muita relevância a positivação da matéria ora em pauta.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

| PROPOSIÇÃO Nº | PARECER Nº | O.S. Nº |
|---------------|------------|----------|
| PL 1047/2020 | 521/2020 | 571/2020 |

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, que "Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intra familiar e abuso sexual e dá outras providências". "

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões, em 11 de fevereiro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 4.^a ORDINÁRIA
 DATA/HORÁRIO: 11-02-21 08:00
 PROPOSIÇÃO: PL N° 1047/2020.
 AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

| MEMBROS TITULARES | | SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) | | | | | |
|-------------------|---|---|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | ASSINATURAS | VOTAÇÃO | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
| VALDIR BARRANCO |  | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| THIAGO DA SILVA | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| DR. JOÃO | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| SEBASTIÃO REZENDE |  | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| WILSON SANTOS |  | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| MEMBROS SUPLENTE | | VOTO | | | | | |
| | ASSINATURAS | | RELATOR | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
| DR. EUGÊNIO | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| LÚDIO CABRAL | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| NININHO | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| PAULO ARAÚJO | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| ROMOALDO JÚNIOR | | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

COM O RELATOR (APROVADO).

CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO:

- Votaram com o relator, parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei (PL) n° 1047/2020.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado DR. JOÃO
Para relatar a presente matéria.


DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Presidente da Comissão


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente